



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Acrescenta disposições ao ANEXO II da Lei n.º 5.974, de 5 de dezembro de 2017, na tabela da Planta Genérica de Valores – Edificações por Tipologia.

Art. 1º Acrescenta novos tipos de edificações à tabela integrante do ANEXO II da Lei n.º 5.974, de 5 de dezembro de 2017, referente ao anexo que trata sobre a “Planta Genérica de Valores – Edificações por Tipologia”, com a seguinte redação:

**“ANEXO II  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EDIFICAÇÕES POR  
TIPOLOGIA**

<i>TIPO</i>	<i>R\$ m²</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>TANQUE DE ARMAZENAMENTO VERTICAL COM DIÂMETRO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) METROS</i>	<i>R\$ 3.878,47</i>
<i>TANQUE DE ARMAZENAMENTO VERTICAL COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) METROS</i>	<i>R\$ 4.155,50</i>
<i>TANQUE DE ARMAZENAMENTO HORIZONTAL</i>	<i>R\$ 3.601,42</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Anexo II da Lei Municipal nº 5.974, de 5 de dezembro de 2017, que institui a Planta Genérica de Valores – Edificações por Tipologia, incluindo novas categorias de tanques de armazenamento, diferenciados entre verticais e horizontais e classificados de acordo com suas dimensões.

A iniciativa busca adequar tecnicamente a base de cálculo do IPTU e dos demais tributos vinculados, assegurando maior precisão na determinação do valor venal dos imóveis que possuam tais estruturas. A ausência de previsão específica para essas tipologias na legislação vigente gera insegurança jurídica e dificulta a atuação fiscalizatória do Município, motivo pelo qual a atualização se faz necessária.

Com a inclusão de valores expressos para tanques de armazenamento, o Município poderá uniformizar os critérios de lançamento tributário, observando os princípios da legalidade e da isonomia, de forma que imóveis com estruturas semelhantes recebam tratamento equivalente.

Além disso, a medida aprimora a arrecadação municipal, garante que a cobrança do imposto reflita com maior fidelidade o valor venal da propriedade e assegura maior segurança jurídica tanto ao contribuinte quanto à Administração Tributária, prevenindo litígios e fortalecendo a transparência na gestão fiscal.

A proposição também se inspira em boas práticas de gestão tributária adotadas em outros municípios, como verificado em estudos comparativos realizados com a legislação de Canoas/RS, e materializa o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Dessa forma, o projeto ora apresentado é medida necessária para conferir maior justiça fiscal e promover a adequada atualização da Planta Genérica de Valores, razão pela qual se submete à apreciação de Vossas Excelências, esperando contar com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de setembro de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*